



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herbert H. Sena

CMNat - Projeto de Lei
Número. 786/2023
Folha. 17

PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS

O Projeto de Lei nº 786/2023 de Autoria da Vereador Dickson Nasser Júnior, "Dispõe sobre a frequência facultativa de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, demais Transtornos e deficiências na Escola em Tempo Integral no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências."

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 786/2023 de Autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior**, "Dispõe sobre a frequência facultativa de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, demais Transtornos e deficiências na Escola em Tempo Integral no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências."

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes; IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;"



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120

e-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herbert H. Sena

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 05/08/2024



Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

CMNat - Projeto de Lei
Número. 786/2023
Folha. 18 60

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos voltados às pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzidas. No caso em tela, trata-se de um Projeto que tem com objetivo subsidiar esta nova modalidade de ensino no Município de Natal/RN, para que a mesma tenha conotação inclusiva, como alternativa da melhoria da qualidade da educação em tempos de globalização, garantindo à pessoa com deficiência, o direito de acesso e permanência na escola. Isso acontece porque os desafios da inclusão no cotidiano do ensino regular ainda são muitos.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I, II e V dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de maio de 2024.


Herberth Sena
Vereador – PL

ADRISON DE
ATHAYDE VILELA CID
SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por
ADRISON DE ATHAYDE VILELA
CID SILVA:09267618466
Dados: 2024.05.28 10:48:51
-03'00'

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
e-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: [@herberth.sena](https://www.instagram.com/herberth.sena) | Facebook: Herberth Sena